AÇORES PSD grupo parlamentar

Distribuir
Es Sras. e Srs.
Deputados, assim
como ao Governo.
9/04/2019

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		23/019/FS	2019.04.09

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 33/XI – "Programa Casa Renovada, Casa Habitada"

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta para a especialidade um conjunto de propostas de alteração à proposta de decreto legislativo regional melhor identificada em epígrafe, juntas ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

Luís Maurício

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1005 Proc. n.º 102
Data: 019 04 09 N.º 33/XI

Grupo Parlamentar do PSD – Horta – Rua Marcelino Lima, 5
Telf. 292 292 651 / Fax. 292 391 092
Email. gppsdfaial@alra.pt

grupo parlamentar

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD/Açores abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 33/XI – "Programa Casa Renovada, Casa Habitada":

«Artigo 16.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) **Nos casos em que os cônjuges ou as duas pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, ou a pessoa solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, tenham idade compreendida entre os 18 e os 35 anos;**

c) [*Anterior alínea b)*].

2 – As majorações previstas **nas alíneas a) a c) do número anterior** são fixadas em diploma regulamentar.

Artigo 19.º

[...]

1 – As habitações comparticipadas para habitação permanente estão sujeitas a um ónus de inalienabilidade pelo período de **cinco** anos, a contar da data de conclusão das obras.

2 – [...].

3 – Se o proprietário pretender alienar a habitação antes do termo do prazo referido no n.º 1, pode requerer ao departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação o levantamento do regime de

inalienabilidade, **implicando o reembolso à Região do montante da comparticipação financeira concedida.**

prejudicado

Artigo 20.º

[...]

1 – O ónus de inalienabilidade caduca nos casos em que haja lugar à venda ou adjudicação da habitação em processo de execução por dívidas decorrentes de empréstimos de que o prédio seja garantia, mas não exonera o executado do pagamento à Região **da importância referida no n.º 3 do artigo anterior**.

2 – [...].

3 – [...].

prejudicado

Artigo 28.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...]:

i) [...];

ii) [...].

2 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Após a concretização do apoio, ao reembolso aplica-se o disposto **no n.º 3 do artigo 19.º**.

3 – [...].

4 – A resolução unilateral, por parte do promotor, do contrato previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º antes de decorrido o prazo definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º, determina o reembolso à Região do **montante da comparticipação financeira concedida e não reembolsada à Região.**

5 – [...].»

Horta, 9 de abril de 2019

Os Deputados,